



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DE MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA ECOLÓGICA PARA AS VIAS PÚBLICAS, PARA ORIENTAÇÃO DE COLETA SELETIVA E BRINQUEDOS PARA COMPOR A ÁREA DE LAZER DO BAIRRO DO CHORORÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI.

CONTRATO Nº. 206/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1472/2022

EDITAL Nº. 0119/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0049/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 11.549.124/0001-47, com sede na Rua Canelinha, nº. 40 - Galpão 03, Bairro Municípios Cidade Balneário Camboriú/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Daniel Cenci**, Diretor-Presidente, residente e domiciliado na Rua 3500, nº. 201 - Apto. 201, Bairro Centro, Cidade Balneário Camboriú/SC, portador da cédula de identidade Nº. 7562914 SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 003.655.970-90, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 1472/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DE MADEIRA PLASTICA MACIÇA ECOLÓGICA PARA AS VIAS PUBLICAS, PARA ORIENTAÇÃO DE COLETA SELETIVA E BRINQUEDOS PARA COMPOR A ÁREA DE LAZER DO BAIRRO DO CHORORÃO, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 88.523,55 (oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

| Item | Descrição do material / serviço | Quant. | Marca | Unid. | VI. Unitário | VI. Total |
|------|--|--------|----------------|-------|--------------|---------------|
| 1 | Brinquedo infantil, tipo gangorras: Medidas: 49 250x100x30. Gangorra feita em madeira plástica maciça, com 02 perfil 50x100x2960, fixados por meio de barra de rosca sem fim e concretado. O assento será em perfil de madeira plástica maciça 20x100. O apoio para as mãos é de perfil redondo em madeira plástica com diâmetro de 34 com estrutura de 50x 100 para fixação. Apresentar na proposta certidão de registro de pessoa jurídica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a responsabilidade técnica do produto e relatório de ensaio de compressão da Madeira Plástica em nome do licitante. Medidas totais 2,96 mt de comprimento por 0,15 cm de largura e 0,73cm de altura. | 2 | LANCI - LC-49 | Unid. | R\$ 1.726,15 | R\$ 3.452,30 |
| 2 | Lixeira de dois cestos de 90 litros cada com tampa preta e suporte em H (pé para chumbar. Medidas: 110x120x50. Conjunto composto por 2 cestos de lixeiras redondas com tampa basculante: lixeira produzida em madeira plástica maciça ecologicamente correta, alta durabilidade, resistente ao sol, maresia, cupins, reciclável e não tóxico. Cada cesto com medidas internas de 45cm de diâmetro x 50cm de altura com aproximadamente 100 litros. O conjunto de cestos é sustentado por dois palanques maciços de madeira plástica reciclável e ecológico com medida de 65x65 fixados na horizontal embaixo do fundo dos cestos e dois palanques verticais nas laterais com diâmetro de 58mm e altura de 98cm, na base do pé da lixeira é colocada uma tabua de 10x2x30cm na horizontal para equilíbrio e fixação da lixeira ao chão. O fundo do cesto é também produzido com madeira plástica maciça em perfis de 100x13mm. Apresentar na proposta de preços a certidão de registro de pessoa jurídica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a responsabilidade técnica do produto, apresentar em nome do licitante o relatório de ensaio da compressão da Madeira Plástica segundo a norma ASTM D695-15 com resistência superior a 280kN e o relatório de ensaio da toxicidade da madeira plástica determinando o teor de migração de metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. O cesto possui 18 tábuas maciças medindo 60x13x500mm com opção nas cores verde, vermelho, azul, amarelo ou marrom. Na borda do cesto, para união das tabuas deverá ser fixado um perfil de 60x13mm fazendo toda a circunferência externa do cesto na parte inferior e superior do mesmo. As tampas dos cestos devem ser basculantes e possuem a opção de cores amarela, azul, vermelha, marrom, preta, verde e cinza, com abertura basculante para os dois lados, não permitindo ser abertura frontal para pode manter a boca da lixeira fechada evitando a entrada de animais. A tampa será fixada ao cesto com dobradiça. | 20 | LANCI - LC-29D | Unid. | R\$ 1.782,20 | R\$ 35.644,00 |



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 206/2022

| | | | | | | |
|---|---|----|----------------|-------|---------------|---------------|
| 3 | <p>Lixeira de um cesto de 100 litros com tampa preta e suporte em H (pé para chumbar), Medidas: 110x120x50.</p> <p>Lixeira redonda de um cesto com tampa basculante, produzida toda em madeira plástica maciça ecologicamente correta, alta durabilidade, resistente ao sol, maresia, cupins, reciclável e não tóxico. Possui um cesto com medidas internas de 45cm de diâmetro x 50cm de altura com aproximadamente 100 litros, este cesto da lixeira deve ser sustentado por 3 palanques maciços de madeira plástica marrom reciclável e ecológico redondos com medida de 58mm de diâmetro, sendo dois na vertical e um na horizontal formando um H. O fundo do cesto é também produzido com madeira plástica maciça em perfis de 100x13mm. Apresentar na proposta de preços a certidão de registro de pessoa jurídica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a responsabilidade técnica do produto, apresentar em nome do licitante o relatório de ensaio da compressão da Madeira Plástica segundo a norma ASTM D695-15 com resistência superior a 280kN e o relatório de ensaio da toxicidade da madeira plástica determinando o teor de migração do metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. O cesto possui 18 tábuas maciças medindo 60x13x500mm com opção nas cores verde, vermelho, azul, amarelo ou marrom. Na borda do cesto, para união das tabuas deverá ser fixado um perfil de 60x13mm fazendo toda a circunferência externa do cesto na parte inferior e superior do mesmo. A tampa da lixeira possui a opção de cores amarela, azul, vermelha, marrom, preta, verde e cinza, com abertura basculante para os dois lados, não permitindo ser abertura frontal para pode manter a boca da lixeira fechada evitando a entrada de animais. A tampa será fixada ao cesto com dobradiça.</p> | 20 | LANCI - LC-29 | Unid. | R\$ 895,85 | R\$ 17.917,00 |
| 4 | <p>Lixeira seletiva com 4 cestos redondos de 40 litros cada e tampa basculante colorida.</p> <p>Medidas: 135x115x30.</p> <p>Conjunto de lixeira redonda com quatro cestos coloridos 100% ecológica e reciclada, produzida em madeira plástica maciça para mobiliário urbano ecologicamente correto, alta durabilidade, resistente ao sol, maresia, cupins, reciclável e não tóxico. Possui quatro cestos, com medidas internas de 30 diâmetro x 490mm de altura com aproximadamente 40 litros, sustentados por dois palanques maciços de madeira plástica reciclável e ecológico redondo com medida de 58mm de diâmetro fixados na horizontal embaixo do fundo dos cestos e dois palanques verticais nas laterais com diâmetro de 58mm e altura de 98cm, na base do pé da lixeira é colocada uma tabua de 10x2x30cm na horizontal para equilíbrio e fixação da lixeira ao chão. O fundo do cesto e feito com uma chapa tetra pak lisa com diâmetro 30cm. Apresentar na proposta de preços a certidão de registro de pessoa jurídica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a responsabilidade técnica do produto, apresentar em nome do licitante o relatório de ensaio da compressão da Madeira Plástica segundo a norma ASTM D695-15 com resistência superior a 280kN e o relatório de ensaio da toxicidade da madeira plástica determinando o teor de migração dos metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Cada cesto possui 17 (dezesete) tábuas maciças medindo 48x13x490mm com disponibilidade de cores injetadas, não pintadas: azul, marrom, verde, vermelho, amarelo e preto.</p> <p>Na tábua central em uma das laterais deverá ser fixada uma placa identificando a marca do produto para garantia do mesmo. Cada cesto possui uma tampa roto moldada com abertura basculante, cada tampa possui sua cor e o nome respectivo ao tipo de lixo (orgânico, metal, plástico e vidro ou papel).</p> | 1 | LANCI - LC-28R | Kit | R\$ 1.344,25 | R\$ 1.344,25 |
| 5 | <p>Parque infantil com escada, escorregador e balanço (tipo torres):</p> <p>Medidas para 2 torres o brinquedo: 900x350x250.</p> <p>Parque infantil 100% ecológico em madeira plástica biossintética com duas torres: estrutura principal do parque formada por duas torres quadradas com 1m² de largura por 2,5m de altura cada, a estrutura de cada torre é formada por 4 palanques de 85x85mm de madeira plástica biossintética maciça com um deck em tabuas de perfil 100x20mm de madeira plástica biossintética maciça a uma altura aproximada de 1,2m do chão, os 4 palanques 85x85mm devem ser fixados ao solo com uma profundidade de 40cm. O telhado das torres tem 2 quedas d'água é formado por chapas ecológicas recicladas de embalagens tetra-pack de 6mm com estrutura inferior em madeira plástica. Nas laterais das torres que não houver saída do deck, deve possuir um guarda-corpo de 70cm de altura em madeira plástica. Entre as torres deve possuir uma ponte móvel com cordas de 3m de comprimento, fazendo o acesso de uma torre para a outra, esta ponte</p> | 1 | LANCI - LC-51 | Unid. | R\$ 30.166,00 | R\$ 30.166,00 |



PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V e IX do edital**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.



PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, do serviço executado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela Servidora **Livia Teixeira e Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência



do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.1020 – Obras e Constr. Desenv. Infraestrutura Munic.

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I** – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II** – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III** – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.



V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do **IPCA-E** para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 206/2022

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de outubro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

DANIEL CENCI:00365597090

Assinado de forma digital por DANIEL
CENCI:00365597090
Dados: 2022.10.05 17:04:50 -03'00'

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI

Daniel Cenci
Contratada

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS PLASTICOS
Ei:11549124000147

Assinado de forma digital por LANCI
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
PLASTICOS Ei:11549124000147
Dados: 2022.10.05 17:05:07 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Livia Teixeira e Silva
Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0049/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI

CNPJ Nº.: 11.549.124/0001-47

CONTRATO Nº.: 206/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1472/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0049/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022

VIGÊNCIA: 02/02/2023

VALOR (R\$): 88.523,55 (OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DE MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA ECOLÓGICA PARA AS VIAS PÚBLICAS, PARA ORIENTAÇÃO DE COLETA SELETIVA E BRINQUEDOS PARA COMPOR A ÁREA DE LAZER DO BAIRRO DO CHORORÃO.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de outubro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

DANIEL

CENCI:00365597090

Assinado de forma digital por DANIEL

CENCI:00365597090

Dados: 2022.10.06 08:46:23 -03'00'

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI

Daniel Cenci

Contratada

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS PLASTICOS EI:11549124000147

Assinado de forma digital por LANCI
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
PLASTICOS EI:11549124000147
Dados: 2022.10.06 08:46:49 -03'00'